

EDITAL DE COLETA DE PREÇO

Edital nº 018 - Instituto Gnosis

O Instituto Gnosis, inscrito no CNPJ sob o no 01.635.117/0001-03, em atenção ao **art. 7º do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços**, torna público o presente processo de seleção de empresa prestadora de serviço de Medicina Nuclear, conforme disposições técnicas contidas no Termo de Referência, para atendimento ao Termo de Colaboração nº 009/2022, celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

O presente Instrumento Convocatório rege-se pelo **Regulamento de Compras e Contratação de Serviços** do Instituto Gnosis, que se encontra disponível no sítio eletrônico da **Instituição**.

A contratação será efetuada pelo proponente que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, obedecendo aos critérios do Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de empresa prestadora de serviço de de Medicina Nuclear, para atender as necessidades do CDC - Centro Diagnóstico Carioca, localizado na Rua Dr. Rodrigues de Santana nº 53, Bairro de Benfica, conforme disposições constantes no Termo de Referência, visando atendimento ao Termo de Colaboração nº 009/2022, celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta seleção, as empresas:

- 2.1.1.** Estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital;
- 2.1.2.** Que explorem ramo de atividade compatível com o objeto cotado.

2.2. Não se admitirá nesta seleção a participação de empresas:

- 2.2.1. Que estejam sob regime de recuperação judicial ou falência;
- 2.2.2. Estrangeiras, que não funcionem no País;
- 2.2.3. Que tenham em seu quadro societário, cônjuges ou parentes de Diretores ou Conselheiros do Instituto Gnosis.
- 2.2.4. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação de mais de uma empresa na presente seleção.

3. DO PROCEDIMENTO

- 3.1. O processo de seleção de fornecedores será realizado em duas fases, sendo que a primeira consiste na verificação do preço apresentado pelos Proponentes e a segunda na verificação da documentação necessária.
- 3.2. As **Propostas de Preço** deverá ser entregue por meio eletrônico, direcionado a: propostas@institutognosis.org.br.
- 3.2.1. Os e-mails deverão exibir como “assunto” da mensagem o número do presente Edital e a identificação do proponente no corpo da mensagem.
- 3.3. As propostas de preço deverão ser entregues **até o dia 20 de abril de 2023 às 17:00 horas**.
- 3.4. [Propostas enviadas fora do prazo não serão consideradas.](#)

4. PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A proposta de preço deverá fornecer o valor global para a prestação dos serviços objeto de contratação, bem como o valor unitário por plantão.
- 4.2 Todos os encargos e impostos gerados deverão estar informados detalhadamente dentro do preço final apresentado.
- 4.3 A proposta apresentada deverá conter identificação da pessoa jurídica responsável pela mesma (razão social, endereço, CNPJ, telefone, e-mail);
- 4.4 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 4.5 A participação no presente processo, assim como o envio da proposta de preços, implica na aceitação plena das condições estipuladas neste Termo e seus anexos;

- 4.6** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do **PROPONENTE**, não lhe sendo dado o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei;
- 4.7** Os preços deverão ser expressos em moeda nacional com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula. Na elaboração da proposta devem ser computados todos os impostos, encargos fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da proposta, visando seu pleno atendimento;
- 4.8** Se alguma proposta de preços enviada contrariar qualquer dispositivo deste Edital a mesma será desclassificada;
- 4.9** Propostas manifestamente inexequíveis serão sumariamente desclassificadas, com base nos estudos referenciais preliminares que antecederam o presente procedimento;
- 4.10** É facultado ao Gnosis, após o recebimento das propostas, tentar negociar possíveis reduções com os proponentes para a busca do menor preço.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A **PROPONENTE** vencedora deverá apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica:

5.1.1.1. Empresa individual: Registro Comercial, devidamente inscrito na Junta Comercial;

5.1.1.2. Sociedades Comerciais por ações: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, ou última consolidação e alterações posteriores, devidamente registradas, acompanhados de documentos de eleição dos atuais administradores;

5.1.1.3. Sociedades civis: Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.1.4. Empresas ou sociedades estrangeiras: Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

Observação: O Objeto social deverá ser compatível com o objeto do contrato.

5.1.2 Regularidade Fiscal:

5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.2.2. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal (SRF – Secretaria da Receita Federal e PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

5.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

- 5.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- 5.1.2.6. Certificado de Regularidade Fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;
- 5.1.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.1.3. Qualificação Técnica:
 - 5.1.3.1 Apresentação de Licenciamento Ambiental (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação), expedida pelas autoridades ambientais e sanitárias locais, das instalações onde serão executados os serviços em objeto.
 - 5.1.3.2 Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de Atestado (s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o proponente possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste processo.
 - 5.1.3.3 Demais documentos técnicos exigidos no Termo de Referência.

6. VENCEDOR

- 6.1. Constatado o atendimento pleno das exigências deste Edital e seus anexos, será declarado vencedor o **PROPONENTE** que apresentar o **menor custo** para a execução dos serviços descritos no objeto deste Edital e seus anexos.
- 6.2. A realização do presente Edital não obriga o Instituto Gnosis a formalizar a contratação da empresa vencedora, podendo o procedimento de seleção ser cancelado, não cabendo indenização de qualquer natureza aos participantes.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Declarado o vencedor, seu representante legal será convocado para firmar o contrato objeto deste procedimento.
 - 7.1.1. Caso o adjudicatário no ato da assinatura do contrato recuse-se a assiná-lo, serão convocados os proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação.
 - 7.1.2. Na hipótese de convocação dos proponentes remanescentes, estes deverão manter sua última proposta registrada.
- 7.2. O representante legal do proponente que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias corridos a contar do recebimento da comunicação.

- 7.3.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato, decorrentes deste procedimento, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** Os interessados poderão obter mais informações sobre as especificações técnicas do objeto deste Edital através do e-mail: propostas@institutognosis.org.br.
- 8.2.** Os participantes do presente Edital assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas respectivas propostas.
- 8.3.** Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2023.

Instituto Gnosis

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR – CCD

1. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação por força do Termo de Colaboração nº 009/2022, celebrado entre a Prefeitura do Rio de Janeiro e o Instituto Gnosis, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Centro Carioca Diagnóstico - Unidade Sede. Para a execução de um dos serviços inerentes no objeto contratualizado no Termo de Colaboração, se faz necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Medicina Nuclear de forma essencial devido à importância dessa especialidade médica na detecção e tratamento de diversas patologias, para atender as necessidades do CCD - Centro Carioca de Diagnósticos, localizado na Rua Dr. Rodrigues de Santana nº 53, Bairro de Benfica, administrado pelo Instituto Gnosis, através de Termo de Colaboração com a Prefeitura do Rio de Janeiro, de acordo com as condições e especificações constantes neste documento.

A medicina nuclear utiliza técnicas avançadas que permitem a realização de exames precisos e não invasivos, contribuindo para a detecção precoce de doenças e para o tratamento de pacientes oncológicos e outras enfermidades. A contratação de uma empresa especializada em serviços de medicina nuclear atende aos princípios da eficiência e economicidade na administração pública. Ao terceirizar a gestão técnica e operacional desses serviços, o poder público pode se concentrar em suas atividades essenciais, resultando em uma gestão mais eficiente e na redução de custos para a administração pública.

Este Termo de Referência estabelece os requisitos mínimos que devem ser atendidos pelos licitantes, bem como define as etapas do processo licitatório e os critérios de avaliação das propostas apresentadas. O objetivo é garantir a contratação de serviços de medicina nuclear de qualidade, que atendam às necessidades da população e contribuam para o fortalecimento do sistema de saúde na cidade do Rio de Janeiro.

2. OBJETIVO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Medicina Nuclear de forma essencial devido à importância dessa especialidade médica na detecção e tratamento de diversas patologias no que tange a detecção precoce de doenças e o tratamento de pacientes com câncer e outras enfermidades. O presente Termo de Referência inclui serviços de medicina nuclear, desde o fornecimento de radiofármacos até a realização de exames diagnósticos de PET/CT e Cintilografias, além de procedimentos terapêuticos, para atender as necessidades do CDC - Centro Diagnóstico Carioca, localizado na Rua Dr. Rodrigues de Santana nº 53, Bairro de Benfica, administrado pelo Instituto Gnosis, através de Termo de Colaboração com a Prefeitura do Rio de Janeiro, de acordo com as condições e especificações constantes neste documento.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada terá a responsabilidade integral pela operação e execução dos procedimentos em Medicina Nuclear, sendo eles, os exames de PET/CT, Cintilografias e procedimentos terapêuticos inclusos no rol e atendimento do SUS.

Disponibilização de equipes médicas capacitadas e devidamente regulamentadas pelos órgãos competentes para atendimento aos referidos exames, bem como fornecimento de dosímetros para medição da radiação ionizante recebida pelo profissional.

Além disso, será necessário que a empresa apoie a equipe de técnicos e outros profissionais vinculados a esta operação, incluindo treinamento. A prestação do serviço contempla a compra e a administração de radiofármacos, kits, geradores, equipamentos de radiação e aferição de qualidade, bem como outros insumos provenientes do registro de operação junto ao Centro Nacional de Energia Nuclear.

A empresa contratada será responsável por todas as fases do atendimento, a partir da agenda diária que será fornecida pela contratante.

A contratante se compromete a disponibilizar a agenda diária dos pacientes com **antecedência mínima de sete dias**, a fim de manter o fluxo correto de atendimentos e insumos radiológicos.

A empresa contratada deverá manter arquivado e devidamente registrado todo o processo de atendimento dos pacientes em seus prontuários físicos e digitais, utilizando-se obrigatoriamente do sistema interno da CONTRATANTE. As informações serão de caráter confidencial, no qual deverão constar as agendas, solicitações, imagens e laudos correspondentes aos pacientes, para cada serviço realizado. Caso a empresa contratada ou a contratante julguem necessário convocar novamente o paciente para refazer o exame solicitado, os trâmites desta reconvocação serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

Os arquivos referentes aos pacientes devem ser armazenados e direcionados para posse da CONTRATANTE.

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A realização dos exames de medicina nuclear deverá ser prestada, em instalações da CONTRATANTE, no município do Rio de Janeiro, no Centro Carioca de Diagnóstico – CCD, situado à rua Doutor Rodrigues Santana, número 53, bairro de Benfica, município do Rio de Janeiro – RJ, CEP 20910-240.

***A empresa deverá apresentar junto a Nota Fiscal, relatório de atividades, com o rol de procedimentos realizados e suas datas.**

Unidades:

CDC - Centro Diagnóstico Carioca - Unidades Sede e Avançadas

TIPO DE UNIDADE	NOME UNIDADE AVANÇADA	ENDEREÇO	HORÁRIO FUNCIONAMENTO
SEDE	CENTRO DIAGNÓSTICO CARIOCA	Rua Dr. Rodrigues de Santana nº 53, Benfica	07:00 - 22:00h

Os atendimentos serão de total responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a obtenção de todas as licenças de operação. Tal exigência se faz obrigatória, uma vez que o cerne da contratação almeja a compra e administração de todos os insumos relacionados diretamente aos radiofármacos, radiotraçadores e materiais controlados.

A CONTRATADA deverá providenciar juntos aos órgãos competentes o registro no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica específico para atuar no local ora designado nesse termo de

referência. A CONTRATANTE se responsabiliza pela disponibilização de todo e qualquer documento, carta, contrato e certidões para o efetivo registro da contratada junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A CONTRATADA prestará os serviços aos pacientes inseridos na agenda diária, mediante apresentação de toda a documentação suporte para atendimentos, tais como: Encaminhamento do Sistema de Regulação (SISREG) e o laudo para autorização de procedimento ambulatorial (pedido médico) com indicação, matrícula junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) e documento de identificação original e com foto.

A CONTRATADA disponibilizará a quantidade de vagas abaixo informada, mensalmente para os respectivos procedimentos. O preenchimento destas vagas é de única e exclusiva responsabilidade dos órgãos públicos, seja o SISREG ou sistema em utilização determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a fila de espera dos pacientes por estes órgãos administrados.

Classificação	Exames	Quantidade
MEDICINA NUCLEAR	Cintilografias	464 Procedimentos
ONCOLOGIA	PET / CT com FDG-F18	232 Procedimentos

O número de vagas poderá sofrer alteração de acordo com o disposto pela Secretaria Municipal de Saúde. Em caso de aumento de número de procedimentos a CONTRATADA será informada em sete dias e os custos por procedimentos excedente deverá ser informado na proposta de preços.

Em caso de operacionalização com demanda inferior a 60% das metas contratualizadas, deverá ser realizada reavaliação da proposta de preços em porcentagem de valor global. O contrato deverá ser revisado e, se julgado necessário, repactuado.

Cabe ressaltar que a empresa CONTRATADA não terá qualquer administração e responsabilidade pela disponibilização da agenda de exames elaborada e ofertada aos pacientes do sistema único de saúde ora tratados neste termo de referência.

O presente Termo de Referência não prevê o atendimento de pacientes em condições clínicas críticas sem prévia avaliação da equipe assistencial do CCD, uma vez que a realização do procedimento pode piorar sua condição médica, assim como não está contemplada a realização de exames sob sedação e/ou anestesia sem avaliação prévia da equipe de medicina nuclear e anesthesiologia. Os procedimentos agendados sob as condições citadas acima serão avaliados previamente e, com a devida verificação de riscos, serão realizados no Centro Carioca de Diagnósticos – CCD. De acordo com o protocolo da equipe de medicina nuclear contratada, este protocolo/fluxo deverá ser apresentado a equipe de avaliação técnica do Instituto Gnosis e somente colocado em execução após consentimento da equipe técnica do CCD.

Participação em Regime de Consórcio e Cooperativas de Serviços

Este termo de referência não vislumbra a aplicabilidade de consórcio, sendo assim vedado a participação de consórcios, tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob esta forma, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei 8.666/93, que em seu artigo 33, atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações

por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto (serviço comum), é o que melhor atende ao interesse da sociedade, por atender os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica que envolve o exercício de atividade operacional e a existência de vínculos de subordinação dos profissionais técnicos da CONTRATADA com a pessoa jurídica contratada, bem como dispensam os elementos da habitualidade e personalidade.

Neste sentido, foram reiteradas decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281, TCU:

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”

É de conhecimento dos operadores do ramo de licitações e contratações públicas, que a União firmou um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo (01082-2002-020-10-00-0) - 20ª Vara do Trabalho de Brasília, comprometendo-se a não contratar cooperativas de mão de obra quando houvesse subordinação em relação ao tomador ou em relação ao prestador de serviços. Portanto, dados os pontos acima e as singularidades do serviço, não será permitida a participação de cooperativas nesta contratação.

§1º A prestação dos serviços listados, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar o serviço discriminado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA
- b) A **CONTRATADA** deverá assegurar ao menos 02 (dois) profissionais de física médica (radioproteção), com título de supervisor de proteção radiológica em Medicina Nuclear (FM), concedido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, com comprovada aptidão de desempenho e experiência na área de medicina nuclear, com no mínimo 03 anos de experiência e que possua comprovadamente atuação em hospitais e clínicas como principal responsável técnico pela instalação. A aptidão ora exigida na prestação de serviços de medicina nuclear é essencial para garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados, contribuindo para o diagnóstico e tratamento eficazes de doenças em pacientes.
- c) A **CONTRATADA** deverá assegurar ao menos 05 (cinco) profissionais médicos com devidamente registrados em conselho de classe (CREMERJ) especialistas em Medicina Nuclear com título emitido pelo CBR, além da licença AN emitida pela CNEN, sendo 02 (dois) aptos a responderem como responsáveis técnicos do serviço de Medicina Nuclear com comprovada aptidão de desempenho e experiência na área de medicina nuclear, com no mínimo 03 anos de experiência e que possua comprovadamente atuação em hospitais e clínicas como principal responsável técnico da operação. A aptidão ora exigida na prestação de serviços de medicina

nuclear é essencial para garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados, contribuindo para o diagnóstico e tratamento eficazes de doenças em pacientes.

d) A CONTRATADA se compromete a efetuar majoritariamente os laudos com assinatura dupla, ou seja, uma significativa quantidade de laudos dos procedimentos realizados serão disponibilizados obrigatoriamente dotados de duas assinaturas médicas com certificado de registro médicos (CRM's) distintos por especialidade médica, conforme as melhores práticas, normas e determinação dos conselhos de medicina.

e) Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATADA providenciar o registro em todos os órgãos competentes para a efetiva prestação de serviços de medicina nuclear, no local de atendimento. Os registros deverão ser realizados tendo em vista os seguintes documentos comprobatórios para iniciar os atendimentos: Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com as devidas atividades pertinentes a operação, (CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas), o alvará sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, e as licenças de operação junto a CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear.

f) A empresa CONTRATADA assume a responsabilidade de monitorar os processos de inspeção dos órgãos competentes no local de atendimento dos pacientes, comprometendo-se a informar a CONTRATANTE acerca de quaisquer alterações e adaptações que sejam necessárias, tanto em relação à estrutura física quanto aos processos de atendimento exigidos pelos órgãos regulatórios de radioproteção para atendimento aos pacientes de medicina nuclear.

g) A empresa CONTRATADA assume o compromisso de adquirir (compra e/ou importação) os equipamentos acessórios e itens obrigatórios para a obtenção de sua licença de operação definitiva com radiofármacos nas dependências do local de atendimento da CONTRATANTE. Tal medida visa garantir que a CONTRATADA se comprometa a cumprir rigorosamente todas as normas e regulamentações exigidas pelos órgãos competentes, a fim de assegurar a conformidade com as normas de segurança e radioproteção. Vale ressaltar que os itens abaixo descritos, se fazem necessários para a entrada no processo de Licença de Operação Definitiva. Todos estes materiais precisam ser novos, possuidores de nota fiscal própria em nome da CONTRATADA e adquiridos em empresas que possuam registro na ANVISA.

Para a licença de operação definitiva a CONTRATADA deverá efetivar a:

- Compra de 2 (dois) monitores de taxa de dose e contaminação superfície, principal e reserva com resolução de escala suficiente para prática autorizada. Com calibração obrigatória a cada 2 anos por laboratório autorizado pela CNEN.

- Compra de 02 (dois) medidores de atividade compatível com as energias e características específicas encontradas nas práticas autorizadas e com resolução e escala suficiente para os valores das atividades de rotina.

- Compra de fontes radioativas de referência seladas de Co-57, Ba-133 e Cs-137 com atividade mínima de 3,7 MBq, específicas para uso em controle de qualidade dos instrumentos de medição de radiação, nas geometrias e energias compatíveis com as práticas autorizadas, de acordo o art. 20, inciso II da Norma CNEN-NN 3.05/2013. As trocas das fontes devem ser realizadas a cada 4 (quatro) anos por motivo de decaimento radioativo.

- Fonte radioativa selada de referência de Co-57 com atividade de 20 mCi para uso em controle de qualidade da Gama Câmara, nas geometrias e energia, compatível com o equipamento instalado no serviço, de acordo com as especificações do fabricante e art. 20, Inciso V da Norma

CNEN-NN 3.05/2013. A troca da fonte deve ser realizada a cada 2 anos.

- Fonte radioativa selada de referência de Ge-68 para uso em controle de qualidade de PET-CT na geometria e energia compatível com o equipamento instalado no serviço, de acordo com as especificações do fabricante e art. 20, Inciso V da Norma CNEN-NN 3.05/2013. A troca da fonte deve ser realizada anualmente.

h) A empresa CONTRATADA assume o compromisso de adquirir, monitorar e controlar a utilização dos dosímetros do corpo técnico médico, assim como da equipe de físicos médicos vinculados às devidas licenças e operação do local de atendimento. É obrigatório a contratação de empresa específica e habilitada junto a CNEN.

i) Compete à CONTRATADA garantir que o padrão dos exames de medicina nuclear estará de acordo com os critérios definidos na Normatização de Procedimentos em Medicina Nuclear, disponível em www.sbm.org.br, incluindo os devidos testes de conformidade dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE denominados "application".

j) A CONTRATADA deve estar de acordo com os requisitos estabelecidos pela Norma CNEN NN 3.05/2013 e RDC 38 da ANVISA, que dispõe cerca dos Requisitos de Segurança de Proteção Radiológica para Serviços de Medicina Nuclear.

k) A CONTRATADA deve implementar um programa de garantia de qualidade com testes de controle de qualidade nos equipamentos de diagnósticos: Cintilografia, e PET-CT e radioproteção: medidores de radiação tipo Geiger Muller e Ativímetro, disponibilizando os simuladores específicos para os testes e com emissão de relatórios assinados por especialista em física médica, de acordo com a Norma CNEN NN 3.05/2013, RDC 38 e RCD 611/2022. Os controles de qualidade deverão seguir rigorosamente o calendário imposto e descrito em norma específica da CNEN e ANVISA. É de responsabilidade da empresa vencedora do certame, a realização destes testes, conforme normas.

l) A empresa CONTRATADA será responsável pela aquisição dos insumos radioativos (gerador de Tc-99m, FDG-F18, I-131, Ga-67 e MIBG-I123) e não radioativos (kits liofilizados de MDP, MIBI, DTPA, DMSA, entre outros), incluindo o transporte até o setor de Medicina Nuclear. Vale ressaltar que a solicitação e a logística não devem prejudicar o atendimento dos pacientes de Medicina Nuclear. A compra desses insumos deve ser realizada junto as empresas legalizadas e habilitadas para tal. A contratada deverá manter a documentação atualizada para que não ocorra a interrupção dessa aquisição.

m) A empresa CONTRATADA deverá manter o serviço devidamente regularizado junto aos órgãos competentes. Incluindo acompanhamento de fiscalizações e atendendo possíveis não conformidades. Também é de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de taxas de revalidação, auto de infração, modificações das licenças etc.

n) A empresa CONTRATADA será responsável pela contratação de serviços médicos de radiologistas, medicina nuclear e cardiologistas para auxiliarem e complementarem o trabalho do corpo técnico médico no setor e nos diferentes procedimentos

o) É responsabilidade da CONTRATADA a aquisição de medicamentos de uso específico para realização de exames de medicina nuclear, tais como: dipiridamol, adenosina, aminofilina, furosemida, insulina, dentre outros.

p) Cabe a contratada a elaboração e manutenção regular de grade de padronização relacionada e medicamentos e Insumos para a realização de procedimentos relacionados a medicina nuclear e suas correlações.

q) A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, em critério de locação, de 2 (dois) equipamentos sistêmicos para operacionalização do procedimento de ergometria a ser disponibilizado na área de medicina nuclear do CCD. A manutenção e substituição das peças e dos equipamentos ficará a cargo da CONTRATADA.

r) A avaliação de compatibilidade do equipamento a ser fornecido para o procedimento de ergometria realizado na área de medicina nuclear do CCD ficará a cargo da CONTRATADA.

s) Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;

t) A CONTRATADA deverá entregar uma relação geral, constando o rol de procedimentos realizados (número total de cada procedimento).

u) A CONTRATADA deverá inspecionar a agenda fornecida com o intuito de avaliação de viabilidade de realização de exames com 5 dias de antecedência da execução da mesma.

v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração;

w) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**;

x) Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços;

y) Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou quando necessário. Além dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S.

z) Os custos de qualquer um dos itens de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual não poderão ser repassados aos empregados e prestadores de serviços da CONTRATADA;

aa) Apresentar cronograma de treinamento para os seus funcionários com emissão de Certificado em;

- Conhecimento das diversas áreas do serviço de prestados (barreiras de contaminação, separação dos circuitos de ar) e do hospital como um todo;

- Noções sobre contaminação e controle de infecção, higiene e segurança do trabalho, incluindo a prevenção de acidentes, incidentes, e doenças relacionadas ao trabalho;

- Orientações profissionais, incluindo formação de atitude ética e de responsabilidade para com o serviço, relacionamento com os colegas, superiores e outros;

- Treinamento trimestral para boas práticas de proteção radiológica;

- Utilização de equipamentos de proteção coletiva, individual e vestimentas de trabalho.

bb) A CONTRATADA assume o compromisso de prover treinamento para todos os membros da equipe técnica da contratante em seu próprio local de atendimento, sendo de sua responsabilidade que suas instalações estejam de acordo com os requisitos específicos dispostos na RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 e na RCD 611 de 09 de março de 2022. Os técnicos que participarão do treinamento serão indicados pela CONTRATANTE quantos forem necessários. O propósito do treinamento é preparar os colaboradores para lidar com as demandas específicas do atendimento de medicina nuclear, incluindo a prestação de serviços ao paciente desde a anamnese até a injeção e manuseio dos radiofármacos, seguindo as diretrizes de radioproteção recomendadas. Durante o treinamento, os funcionários serão instruídos acerca das normas e procedimentos que devem ser estritamente observados no ambiente de trabalho, e serão apresentados aos equipamentos e recursos disponíveis para aplicação prática de suas respectivas atribuições.

cc) A CONTRATADA deverá fornecer os itens de proteção radiológica coletiva, pelos menos nas seguintes quantidades: 10 protetores de seringa com equivalência em chumbo de 3 mm, 02 transportadores de seringa com 3 mm de equivalência em chumbo, 04 protetores de seringa, sendo 2 para 3 ml e 2 para 5 ml de tungstênio para F-18, 10 protetores de frasco com equivalência em chumbo de 3 mm. Estes itens devem ser patrimoniados em nome da CONTRATANTE

dd) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

ee) Será de responsabilidade da CONTRATADA os procedimentos de tratamento de resíduos que serão futuramente coletados relacionados aos procedimentos de medicina nuclear. O registro de coletas deverá ser disponibilizado a CONTRATANTE mensalmente.

ff) Informar ao INSTITUTO GNOSIS, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços;

gg) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

hh) Reservar exclusivamente ao INSTITUTO GNOSIS o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados;

ii) Preparar e fornecer aos seus empregados, quando aplicável, o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando exigível, na forma da Lei;

*A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o Procedimento Operacional Padronizado (POP), nos primeiros 30 dias de execução do contrato, contendo o detalhamento das diferentes programações de procedimentos realizados.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade.

- 6.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 6.3.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 6.4.** Expedir Autorização de Serviços;
- 6.5.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 6.6.** Disponibilizar instalações sanitárias;
- 6.7.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.
- 6.8.** Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- 6.9.** Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- 6.10.** Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);
- 6.11.** Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.
- 6.12.** A CONTRATANTE se responsabiliza por fornecer os todos documentos necessários para a abertura do CNPJ e do Alvará de funcionamento da CONTRATADA. Os documentos para a viabilização da abertura do CNPJ e da solicitação do Alvará, serão os necessários para atender as demandas dos órgãos federais, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao contrato de prestação de serviços, contrato de locação de espaço, plantas etc.
- 6.13.** A CONTRATANTE se responsabiliza por fornecer à CONTRATADA todos os documentos necessários para solicitar a autorização para operação do serviço de medicina nuclear junto a CNEN. Os documentos solicitados serão: cópia do contrato de prestação de serviços de monitoração individual (dosimetria) da equipe técnica, cópia impressa da planta baixa com áreas circunvizinhas contendo classificação das áreas e o fluxo de fontes e de pacientes infectados entre outros que podem ser solicitados pelo órgão regulamentador, Visto em planta da VISA e licença de construção aprovada pela CNEN.
- 6.14.** A CONTRATANTE disponibilizará o cronograma de manutenção dos equipamentos de diagnóstico da medicina nuclear instalado no local de atendimento da CONTRATADA. A CONTRATADA será responsável, em conjunto com a equipe de engenharia clínica, pelo acompanhamento de procedimentos relacionados a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos.
- 6.15** A CONTRATADA deverá fornecer subsídios técnicos científicos para aquisição dos itens de proteção radiológica ambiental, para os seguintes itens:
 - Depósito para dois geradores de Tc-99m com 50 mm de chumbo,
 - 02 anteparos em U com atenuadores laterais com 50 mm de chumbo,
 - 01 dispositivo fracionador de F-18,
 - 6 depósitos de perfuro cortante modelo de 13 L de 3 mm de chumbo,
 - 4 depósitos de perfuro cortante modelo 13 L de 6 mm de chumbo,

- 05 depósitos de lixo de 10 L de 6 mm modelo pivotante,
- 03 armários para rejeitos radioativos,
- Anteparo em U com atenuadores laterais para aquecedor de MIBI,
- Aquecedor de MIBI,
- 01 Avental Plumbífero 0,5 mm equivalência em chumbo,
- 01 Avental 0,5 mm equivalência em chumbo,
- 01 protetor de gônadas 0,5 mm equivalência em chumbo,
- 01 Protetor de tireóide 0,5 mm equivalência em chumbo,
- Suporte para vestimentas plumbíferas.

Estes itens devem ser patrimoniados em nome da CONTRATANTE e os fornecedores qualificados para os fornecimento dos itens deverá ser informado pela CONTRATADA em pelo menos duas opção de representantes.

6.16 A manutenção do equipamento de diagnóstico é responsabilidade da CONTRATANTE, caso não ocorra o pagamento do contrato de manutenção, incluindo peças, a CONTRATADA poderá assumir tal pagamento, desde que o valor extra seja adicionado ao valor vigente do contrato, a partir do mês subsequente.

6.17 Em caso de defeito e/ou necessidade de manutenção preventiva ou corretiva nos equipamentos de diagnóstico a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, para realização da manutenção.

6.18 Contratar de acordo com a legislação trabalhista vigente, profissionais capacitados para tornar a operação deste setor viável, tais como farmacêutico e/ou biólogo, técnico de enfermagem e técnicos radiologistas. O quantitativo deverá ser definido junto com o responsável técnico da empresa vencedora do certame.

6.19 A CONTRATANTE deverá fornecer os materiais de uso rotineiro, considerados como não radioativos, tais como lençóis descartáveis, itens considerados de conforto ao paciente durante a realização do exame, materiais de papelaria para a versão física do exame, eletrodos, seringas, equipos, scalps, jelcos, curativos, soro fisiológico, impressão em papel adequado e pastas de exames

6.20 A CONTRATANTE deverá fornecer materiais e equipamentos para tornar a estrutura viável para o serviço, tais como: lixeiras para perfuro cortante descartáveis, lixeiras para resíduos comuns, lixeiras para resíduos biológicos e lixeiras para resíduos químicos. O lixo outrora considerado como radioativo deverá ser indicado a ser descartado como biológico, comum ou químico pelo físico médico ou por outro profissional designado por ele adequadamente treinado para esta distinção e descarte. O resíduo com enquadramento de classificação de radioativo deverá ser tratado e desprezado pela CONTRATADA do presente Termo de Referência.

6.21 A empresa CONTRATANTE deve fornecer acesso ao sistema de agendamento para empresa CONTRATADA de forma a garantir o dimensionamento correto de insumos.

6.22 A empresa CONTRATANTE é responsável por fornecer serviços de segurança, serviços gerais e manutenção predial para a área do serviço de medicina nuclear sob responsabilidade da CONTRATADA.

7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

7.2. Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto, método e/ou funcionário, cuja atuação considere prejudicial ou inadequado;

7.3. Vetar o prosseguimento normal do serviço, baseados na legislação em vigor;

7.4. Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.

7.5. Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou as questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.

7.6. Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA é suficiente para o bom desempenho dos serviços;

7.7. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços, considerando sempre o risco radiológico e sinalizando quando houver qualquer restrição ao acesso;

7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7.9. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

7.10. Rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de Licenciamento Ambiental (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação), expedida pelas autoridades ambientais e sanitárias locais, das instalações onde serão executados os serviços em objeto.

b) Apresentação de **Atestados de Capacidade Técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência mínima de 2 anos na prestação dos serviços referentes a especialidade de Cintilografia; e 2 anos referente a especialidade de PET-CT, objeto desta licitação, bem como boa e regular execução dos mesmos. Esse documento deverá ser emitido, em papel timbrado, pelo órgão público ou empresa privada que foi atendida.

c) Indicação do Responsável Técnico, acompanhando do correspondente registro junto ao conselho de classe competente a sua formação. O profissional deverá fazer parte do quadro permanente da empresa na data da primeira sessão pública da Licitação, na condição de:

empregado, sócio, diretor, ou empresário com contrato de prestação de serviços, registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

- d) A comprovação da qualificação do profissional previsto neste Termo de Referência deverá ser feita através da apresentação de currículo(s), comprovando experiência mínima de **02 (dois) ANOS** na área, acompanhado dos respectivos certificados de qualificação técnica.
- e) A comprovação do vínculo empregatício do profissional previsto neste Termo de Referência deverá ser feita mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho expedida pelo Ministério do Trabalho ou ficha de registro do empregado. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação será realizada mediante a apresentação de cópia do contrato social ou certidão da Junta Comercial, ou ato constitutivo da empresa devidamente atualizado.

09. HABILITAÇÃO

Apresentação dos seguintes documentos:

Empresa individual: Registro Comercial, devidamente inscrito na Junta Comercial.

Ato Constitutivo: Contrato Social ou Estatuto em vigor devidamente inscrito na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais por ações, deverá ser apresentado acompanhado de ata de eleição de seus administradores.

Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Decreto de Autorização: Quando tratar-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

- Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas
- Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes, ICMS/ISS
- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal
- Prova de Regularidade com a Procuradoria da Fazenda Nacional
- Prova de Regularidade com a Seguridade Social
- Prova de Regularidade com FGTS

10. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

10.1. O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípuas as seguintes:

- a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste Termo de Referência, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;

- b) Fazer, corrigir, ou refazer trabalhos defeituosos, por conta do INSTITUTO GNOSIS, através de terceiros, debitando à CONTRATADA os gastos daí decorrentes, caso essa última não os refaça ou corrija dentro do prazo determinado pela Fiscalização;
- c) Recusar os equipamentos e eventuais serviços de reparo ou manutenção que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados pelo presente TERMO CONTRATUAL;
- d) Controlar as condições de trabalho, ajustando com a CONTRATADA as alterações na sequência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente;
- e) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- f) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
- g) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
- h) Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§2º À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser fornecidos e distribuídos em quantidades necessárias e suficientes para a execução dos serviços.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do serviço será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com seu término limite em 31/05/2024, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 14.133/2021. Ou rescindido antes disso, em caso de término do contrato de gestão com a prefeitura do Rio de Janeiro.

O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços é de 6 meses a partir da data da assinatura, com a possibilidade de prorrogação por até o término do contrato de gestão, em parciais de 6 meses, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e permanência da vigência do Termo de Colaboração 009/2022 com a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro. O serviço contratado é considerado continuado, uma vez que é necessário para manter a atividade administrativa de saúde de forma permanente ou prolongada. A prorrogação do contrato só pode ocorrer se a autoridade responsável formalizar interesse, desde que sejam cumpridos os requisitos abaixo:

- a) A forma de prestação do serviço deve ser demonstrada como continuada;
- b) Deve ser apresentado um relatório com informações sobre a execução do contrato e a regularidade dos serviços;
- c) A Administração deve justificar por escrito o motivo do interesse na continuidade dos

serviços de medicina nuclear;

- d) O valor do contrato deve permanecer economicamente vantajoso para a Administração;
- e) A contratada deve manifestar formalmente interesse na prorrogação com pelo menos 2 meses de antecedência;
- f) A contratada deve manter as condições iniciais de habilitação operacional;
- g) A prorrogação deve ser feita por meio de um termo aditivo.

13. VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

14. DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

É importante que a contratada declare, por escrito, como anexo ao futuro contrato, o seguinte: Que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, durante a vigência do contrato não serão empregados, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, bem como não serão empregados, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos.

15. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) O valor do objeto deverá ser cotado em moeda corrente nacional, devendo incluir todas as despesas, inclusive impostos e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas incidentes em seu escopo de prestação de serviços;
- b) Apresentação de planilha com a formação dos preços, sob pena de desclassificação, em caso da não apresentação;
- c) As características do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes nesse Termo de Referência.
- d) Serão desclassificadas propostas com preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo ao INSTITUTO GNOSIS à faculdade de promover verificações ou diligências que se fizeram necessárias, objetivando a comparação da regularidade da cotação ofertada;
- e) Será julgada vencedora a proposta que ofertar o MENOR PREÇO, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, cumprindo todos os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.
- f) O envio da proposta será considerado como anuência a todas as Cláusulas do Termo de Referência e seus Anexos.
- g) Pela complexidade da operação e dependência dos órgãos de fiscalização e autorização. A proposta será subdividido em duas fases de atendimento. Tendo a primeira fase, denominada FASE INICIAL e a segunda FASE DE OPERAÇÃO.

h) Na fase inicial estão contidas a obtenção das licenças, treinamento e disponibilização dos profissionais de saúde. Na fase de operação está incluído o efetivo atendimento da agenda disponibilizada pela CONTRATANTE.

g) A FASE INICIAL terá início tão logo haja assinatura do contrato de prestação de serviços e seja encerrada tão logo ocorra a liberação da Licença de Operação Definitiva. A proposta de preço deverá ser apresentada contemplando as rotinas inerentes ao período pré-operacional.

h) A FASE DE OPERAÇÃO terá início tão logo haja a liberação da Licença de Operação Definitiva, testes de viabilidade, agenda teste e conformidades dos equipamentos. Para início desta fase é necessário que já tenham sido realizados testes necessários e se iniciará o atendimento aos pacientes com a compra de todos os radiofármacos, assim como isótopos, pertinentes a operação de medicina nuclear.

i) Em caso de operacionalização com demanda inferior a 60% das metas contratualizadas, deverá ser realizada reavaliação da proposta de preços em porcentagem de valor global. O contrato deverá ser revisado e, se julgado necessário, repactuado.

16. PROCEDIMENTOS DE ENVIO DA PROPOSTA

As propostas deverão ser enviadas, para propostas@institutognosis.org.br, até **20/04/2023**.

17. RESULTADO

Após a avaliação, o INSTITUTO GNOSIS chegará ao resultado no dia **24/04/2023**.